

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO VIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Nº 230

CONSELHO

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CRIADO EM 28 DE MAIO DE 1997- LEI Nº 807/97
SÃO GONÇALO DO AMARANTE- RN

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, em Reunião Extradordinária realizada no dia 10 de Dezembro de 2014, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Nº 807 de 28 de maio de 1997.

RESOLVE:

1. Aprovar o Demonstrativo Serviço/Programas do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social.

LUCIANA DA SILVA FERREIRA BITTENCOURT
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS.

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CRIADO EM 28 DE MAIO DE 1997- LEI Nº 807/97
SÃO GONÇALO DO AMARANTE- RN

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, em Reunião Extradordinária realizada no dia 10 de Dezembro de 2014, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Nº 807 de 28 de maio de 1997.

RESOLVE:

1. Aprovar o Demonstrativo para o Co-financiamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social.

LUCIANA DA SILVA FERREIRA BITTENCOURT
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS.

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CRIADO EM 28 DE MAIO DE 1997- LEI Nº 807/97
SÃO GONÇALO DO AMARANTE- RN

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, em Reunião Extradordinária realizada no dia 10 de Dezembro de 2014, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Nº 807 de 28 de maio de 1997.

RESOLVE:

1. Aprovar o Demonstrativo da Gestão do SUAS do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social.

LUCIANA DA SILVA FERREIRA BITTENCOURT
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS.

SAAE

PORTARIANº 059/2014 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Designa Pregoeiro e equipe de apoio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.234/GPSGA de 08 de novembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Pregoeiro Oficial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN, o Sr OTAVIO SERAFIM DA SILVA NETO e para compor a equipe de apoio os membros abaixo relacionados:

LUCIONE MOURA SOARES

ROBERTO FERREIRADA SILVA FILHO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

TALITA KAROLINA DA SILVA DANTAS
Diretora Presidente Interina

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 545/2014

OBJETO: Consertos de 02 (duas) roçadeiras. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE. CONTRATADO: JC da Silva Junior Serviços de Motores Elétricos – CNPJ: 20.354.736/0001-75. VALOR ESTIMADO : R\$ 300,00 (Trezentos reais) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Incisos II, da Lei nº 8.666/93. São G. do Amarante/RN, 17 de dezembro de 2014.

Talita karolina Silva Dantas
Diretora presidenta interina

LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº: 22/2014, de 15 de dezembro de 2014.

INSTITUI A CÂMARA ITINERANTE COMO FUNÇÃO POLÍTICO-PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, OBJETIVANDO A INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COM O PODER LEGISLATIVO.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:

Art. 1º - Fica instituída a "Câmara Itinerante" como função político-parlamentar da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, visando à integração dos municípios com o Poder Legislativo.

Art. 2º - Os objetivos e as normas reguladora do Programa Câmara Itinerante são os constantes do ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Resolução.

Art. 3º - Os trabalhos da Câmara Itinerante serão dirigidos pelo Presidente da Câmara e ou pelo vereador por ele indicado.

Art. 4º - As reuniões da Câmara Itinerante terão caráter informal.

Parágrafo Único - O intuito da Câmara Itinerante é obter subsídio com a população para intermediar os seus reais anseios perante o Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - A participação dos vereadores, bem como o trabalho dos servidores, durante a Câmara Itinerante, instituída por esta Resolução será considerado serviço público relevante.

Parágrafo Único - Os Servidores da Câmara Municipal que participarem dos trabalhos da Câmara Itinerante, instituída por esta Resolução fora do seu horário de trabalho

poderão compensar estas horas em folga.

Art. 6º - As despesas operacionais com a realização da Câmara Itinerante, no que couber, correrão a conta de dotações do orçamento anual da Câmara Municipal.

Art. 7º - As reuniões serão realizadas e organizadas pelo Legislativo Municipal em parceria com as escolas públicas e privadas, associações, ONGs, OSCIP, Estado do Rio Grande do Norte, Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, clubes, sindicatos, e qualquer outro seguimento da sociedade, juntamente com a assessoria dos vereadores que desta organização quiserem participar.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de dezembro de 2014.

Geraldo Veríssimo de Oliveira
Vereador-Presidente

ANEXO ÚNICO:

I – DO PROGRAMA:

A "Câmara Itinerante" é um instrumento da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, que será implantado pelo Presidente e os vereadores, objetivando interagir a comunidade com o Poder Legislativo, buscando atingir objetivos pré-definidos. A "Câmara Itinerante" será desenvolvida durante o ano, constituindo trabalho estritamente informal em cada região da cidade.

II – DOS OBJETIVOS

A "Câmara Itinerante" atingirá diversos objetivos, sendo eles:

- Popularizar os trabalhos legislativos, aproximar o contato direto do vereador com a população de cada região;
- Promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, abrindo a perspectiva de trabalharem juntos a partir da discussão comum dos problemas que envolvem o Município, com o intuito de encontrar soluções;
- Propiciar ao vereador, conhecer de perto o comportamento de cada comunidade, suas reações, opiniões e anseios;
- Antever as aspirações populares, visando intervir com a cada comunidade, como interlocutor no estudo de seus problemas, encaminhando suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal.

III – DA PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES:

Os Vereadores serão convidados a participar das reuniões de trabalho da "Câmara Itinerante". Para este fim, poderá usar da palavra durante cinco minutos cada um, em cada reunião. Caso seja o (a) vereador (a) citado (a) por qualquer membro da comunidade, indagado ou se sentir na necessidade de manifestar sua opinião, por motivo de defesa de seu posicionamento ideológico, poderá o mesmo utilizar o prazo máximo de mais 10 minutos.

IV – DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE:

Em todas as reuniões de trabalho serão convidadas a participar as lideranças comunitárias, assim como os agentes públicos que residam em cada região, profissionais liberais, empresários, autoridades classistas, políticas, eclesásticas, da segurança, judiciárias e profissionais da imprensa.

V – DA ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES DE TRABALHO:

As reuniões serão realizadas e organizadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, com apoio e participação das entidades representativas dos moradores e em parceria com as associações, ONGs, clubes, sindicatos, escolas públicas e privadas, juntamente com a assessoria dos vereadores que desta organização quiserem participar.

A Câmara Municipal disponibilizará funcionários assim como equipamentos que serão instalados onde se realizará a "Câmara Itinerante", que deverão estar aptos para auxiliar os vereadores e participantes do evento, principalmente relacionados com informações e mecanismos de funcionamento do Poder Legislativo.

Uma equipe da Câmara Municipal composta pelas Secretarias e Direção Administrativa, fará antecipadamente visita ao local definido para a realização do evento, a fim de conhecer suas condições físicas e estruturais, para oportunamente instalar o equipamento e o fornecimento de material necessário.

VI – DO COMPROMISSO DA CÂMARA COM A COMUNIDADE:

As reuniões servirão para debater os assuntos mais importantes de cada região comunitária, sempre na busca de suas soluções, e na análise global da estrutura de cada região com o intuito de prepará-las para o futuro.

No encerramento, de comum acordo entre vereadores e comunidade, será marcada nova reunião, cuja data será definida em conjunto, para que a Câmara Municipal, buscando atingir os objetivos criados no programa, retorne ao local com soluções, informações para dar ciência aos moradores sobre as providências tomadas, para cumprir com sua finalidade.

VII – DA DIVULGAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO:

A Câmara Municipal, através da Secretaria fará ampla divulgação e promoção da "Câmara Itinerante", bem como registrar em resumo sucinto os trabalhos realizados.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

As reuniões serão abertas e encerradas pelo Presidente que as dirigirá, ou em sua ausência, pelo vereador por ele indicado. Estes encontros com as comunidades reunidas serão denominados de Reuniões de Trabalho, não contendo caráter deliberativo, sem a percepção de qualquer remuneração extra.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de dezembro de 2014.

Geraldo Veríssimo de Oliveira
Vereador-Presidente

JUSTIFICATIVA

A "Câmara Itinerante" visa levar a Câmara Municipal até o cidadão, promovendo o contato direto do vereador com a população, integrando o Poder Legislativo e a comunidade, abrindo assim uma perspectiva de trabalharem juntos a partir da discussão comum dos problemas que envolvem o Município na busca de soluções para estes problemas.

A "Câmara Itinerante" propiciará ao vereador conhecer de perto o comportamento de cada comunidade, suas reações, opiniões e suas deficiências, para serem efetivados os devidos encaminhamentos e ações para uma gestão pública em benefício da comunidade.

A "Câmara Itinerante" oportunizará também, momentos para que a população fiscalize o trabalho do vereador e com eles participe de debates.

Assim, sucintamente, o Projeto de Resolução estará aproximando o trabalho legislativo do vereador com os cidadãos e os seus maiores anseios.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de dezembro de 2014.

Geraldo Veríssimo de Oliveira
Vereador-Presidente

IPREV

PORTARIA 011/2010

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 13, inciso II, do Regimento Interno do IPREV, aprovado pela Lei Municipal nº 053, de 28 de Outubro de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 0008/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora MARIA JOSÉ DOS SANTOS ANDRADE, matrícula nº 5.762, ocupante do cargo de PROFESSORA PI-J (30 horas semanais), lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme artigo 6º da EC 41/03, c/c §5º do artigo 40 da CF, c/c art. 2º da EC 47/05, c/c o artigo 61 da Lei Complementar n.º 053/2009, com paridade e proventos integrais, acrescidos das seguintes vantagens:

- 04 (quatro) quinquênios correspondentes a 20% (vinte por cento), nos termos do art. 59 da Lei Complementar 72 de 28 de junho de 1999.
- 1/6 de remuneração pecuniária, nos termos do Processo Administrativo nº 431/2001 – SEMA.
- 5% (cinco por cento) de gratificação por título, nos termos do Processo Administrativo nº 492/2005 – SEMA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante-RN, 17 de dezembro de 2014.

MICHELLE ARCÂNGELA SOUZA DE NORONHA
Presidente do IPREV

*Nota de Retificação: Republica-se por incorreção o presente Ato, publicado no Jornal Oficial do Município nº 124, em 24/11/2010.

PORTARIA 018/2011

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 13, inciso II, do Regimento Interno do IPREV, aprovado pela Lei Municipal nº 053, de 28 de Outubro de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 0002/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Compulsória nos termos do artigo 40, §1º, inciso II, da CF/88, com a redação dada pela EC 41/2003, c/c o artigo 39 da LC 053/2009, ao servidor CÍCERO FERNANDES CAMPOS, matrícula nº 5.486, ocupante do cargo de VIGIA, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem paridade e com proventos proporcionais a 17/35 avos de tempo de contribuição, calculados conforme artigo 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004 e artigo 66 da Lei Complementar nº 053/2009.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 30/03/2011, data limite de permanência do servidor no serviço público municipal.

São Gonçalo do Amarante-RN, 17 de dezembro de 2014.

MICHELLE ARCÂNGELA SOUZA DE NORONHA
Presidente do IPREV

*Nota de Retificação: Republica-se por incorreção o presente Ato, publicado no Jornal Oficial do Município nº 066, em 02/06/2011.

PORTARIA 009/2010

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 13, inciso II, do Regimento Interno do IPREV, aprovado pela Lei Municipal nº 053, de 28 de Outubro de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 0011/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora IVONETE DUARTE DOS SANTOS, matrícula nº 6.018, ocupante do cargo de PROFESSORA PI-J (30 horas semanais), lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme artigo 6º da EC 41/03, c/c §5º do artigo 40 da CF, c/c art. 2º da EC 47/05, c/c o artigo 61 da Lei Complementar n.º 053/2009, com paridade e proventos integrais, acrescidos das seguintes vantagens:

- (seis) quinquênios, correspondentes a 30% (trinta por cento), nos termos do art. 59 da Lei Complementar 72 de 28 de junho de 1999.

- 1/4 de remuneração pecuniária, conforme Processo Administrativo nº 283/2001-SEMA. - 10% (dez por cento) de gratificação por título, conforme Processo Administrativo nº 059/2003-SEMA e Parecer Administrativo nº 178/2014-SEMA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante-RN, 17 de dezembro de 2014.

MICHELLE ARCÂNGELA SOUZA DE NORONHA
Presidente do IPREV

*Nota de Retificação: Republica-se por incorreção o presente Ato, publicado no Jornal Oficial do Município nº 124, em 24/11/2010.



Jornal Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO
Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro
Telefones: 3278.4850 - 3278.3499
jom@saogoncalo.rn.gov.br
Site: www.saogoncalo.rn.gov.br